PROJETO DE LEI Nº CM 056/2018

Dispõe sobre a logística reversa de aparelhos elétricos e eletrônicos no Município de Divinópolis e dá outras providências

Art. 1º Ficam obrigados a receber de seus clientes, toda a empresa que comercialize produtos eletrodomésticos e eletrônicos descartados por seus proprietários, dando destinação adequada a todos eles, nos termos da Lei federal 12.305/2010, Lei Federal 7.404/2010 e demais dispositivos legais de logística reversa.

§ 1º As empresas referidas no artigo 1º desta Lei, deverão manter local adequado para coletar e depositar o aparelho descartado, parte de aparelhos ou resíduos de produto comercializado, destinando-os às cooperativas, associações, ONG's, OSCIP's de reciclagem do Município de Divinópolis ou aos fornecedores.

§ 2º Da mesma forma, as empresas referidas no artigo 1º desta Lei, deverão recolher pilhas e baterias as quais comercializem e farão o descarte de maneira correta, nos termos da Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008, art. 8º, VII da Lei 6.938 de 31/08/1981 e art. 7º, VI, VIII e §3º dao Decreto nº 99.274 de 06/06/1990.

Art. 2º A empresa que não cumprir o disposto nesta Lei, sujeitará às seguintes sanções:

I – advertência por escrito.

II– multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) UPFMD's.

§1º A multa será calculada levando-se em conta as proporções, repercussão e consequências do dano ambiental que poderá causar no descarte inadequado.

§2º No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 3º A dívida não quitada, será inscrita na dívida ativa do Município e o alvará de licencimanto da empresa será suspenso até a adequação da empresa e quitação da dívida.

Parágrafo único. No caso de danos ambientais, o responsável será obrigado a reparar todos os danos causados, sem prejuízo da multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mesmo com a abalada economia do país, vivemos o nosso cotidiano repleto de lançamentos na área de eletrônicos com novos smartphones, gadgets de todas as marcas e formatos e uma infinidade de produtos para todas as idades e classes. Isso significa mais **lixo eletrônico** descartado no mundo e de forma incorreta. Afinal quanto mais produtos novos entram no mercado, mais antigos são descartados. Infelizmente essa é a ordem dos fatores. O problema maior é como esse assunto é tratado por consumidores e empresas, pois as ações são sempre incorretas e quem sai prejudicado nessa história é o meio ambiente, seja com carcaças sendo corroídas ao solo, ou metais pesados entrando em contato com nascentes, lençóis freáticos, rios e solo.

A forma como as pessoas trocam de gadgets chega a ser assustadora e não estamos falando apenas em smartphones, mas também notebooks, geladeiras, TVs, rádios, eletrodomésticos, entre outros. Seja por um design mais moderno ou por uma cor atrativa. E não importa se o eletrodoméstico ou eletrônico funciona bem, sem nenhum motivo aparente para ser aposentado, lá está ele sendo novamente trocado por outro mais novo e moderno, sendo descartado de forma inconsciente e incorreta.

Devemos de uma vez por todas parar e pensar, pois se cada um fazer a sua parte, veremos que há duas soluções a serem tomadas, quais sejam : com a redução no consumo de eletrônicos em um período tão curto, ou com o **descarte de forma correta.**

Os EUA, por exemplo, despeja anualmente 300 milhões de computadores nos lixões, sendo que apenas 14% deles são reaproveitados. O Brasil então é um dos países que mais produz lixo eletrônico no mundo e obviamente não faz ainda o descarte de forma certa, direcionando eletrônicos em caçambas de lixo, rios, calçadas, terrenos abandonados, ruas sem saída, acostamentos e lixões clandestinos. Uma total vergonha para a nossa nação.

Claro que não podemos generalizar o assunto, afinal, ainda temos pessoas e empresas fazendo a diferença com atitudes completamente educadas, sustentáveis e grandiosas como projetos de reciclagem de lixo. Mas, muitas vezes, o cidadão fica indeciso e não tem opção de descarte desses aparelhos, sendo necessária a intervenção legislativa e ampla divulgação, para que este cidadão, tenha a opção do descarte e a empresa tenha como repassar aos que trabalham com a reciclagem do material descartado.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres pares, para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Divinópolis, 27 de Abril de 2018

Vereador Sargento Elton
Líder do PEN